



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	045/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	038/2024
MODALIDADE	Inexigibilidade
Nº/ANO DA MODALIDADE	016/2024
ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para atendimentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

CONSTA NOS AUTOS

VOLUME 02/02



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE ABERTURA

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Camaragibe do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 164/2024, procede com a **AUTUAÇÃO** para abertura do Volume 02 do Processo Administrativo nº 045/2024, Processo Licitatório nº 038/2024, através de Inexigibilidade nº 016/2024 – Chamamento Público nº 02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, e declaramos que:

- A) A numeração do presente volume inicia-se na folha 480, sendo este Termo de Abertura;
- B) Na sequência seguem os demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA ALTERA

COMISSÃO ESPECIAL



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 164 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Saúde em exercício, a Sra. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula nº 0.0000630.1;
- II – Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.8004202.5;
- III – Ana Roberta Almeida da Silva, matrícula nº 8.0103973.1.

Art. 2º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.

Art. 3º - A Comissão Especial de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas modificações complementares e/ou posteriores.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 4º - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 6º - Fica revogada a PORTARIA Nº 093 de 11 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 06 de agosto de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 164

PORTARIA Nº 164 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Saúde em exercício, a Sra. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de realizar o credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Cícera Eugênia Dantas da Cunha, matrícula nº 0.0000630.1;
- II – Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.8004202.5;
- III – Ana Roberta Almeida da Silva, matrícula nº 8.0103973.1.

Art. 2º - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretária e Membro, na respectiva ordem de designação.

Art. 3º - A Comissão Especial de Credenciamento tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, de acordo com os poderes e atribuições conferidos pela Lei nº 14.133/2021 e suas modificações complementares e/ou posteriores.



Art. 4º - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 6º - Fica revogada a PORTARIA Nº 093 de 11 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Camaragibe, 06 de agosto de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 060824024409

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 06/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO DIA 06/08/2024 (CÓDIGO IDENTIFICADOR: 060824024409)

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 164 de 05 de abril de 2024.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 164 de 06 de agosto de 2024.

Fica mantido o restante do texto publicado anteriormente.

Camaragibe, 08 de agosto de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 080824044117

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 08/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DILIGÊNCIA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 07 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 012/2024

Da: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Para: Agente de Contratação

Att.: Sra. Shaiana Alves da Luz

Prezada Senhora,

Considerando os documentos apresentados pela empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04), referente ao Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, solicitamos a realização de diligência com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis, na forma do inciso I, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (...) I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;" dos documentos abaixo relacionados com base no Memorando nº 009/2024 da Contadora do município:

a) A cópia dos livros Diários do Exercício de 2023, na forma do subitem do Edital "10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;"



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Cópia de planilha de índices contábeis com valores condizentes com os Valores do Balanço Patrimonial 2023 extraído pelo SPED.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTOS - DILIGÊNCIA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 12 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 005/2024

Da: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

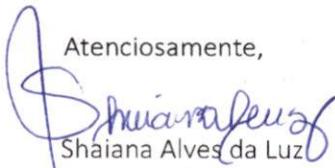
Prezadas Senhoras,

Vimos através do presente encaminhar para apreciação dessa Comissão Especial de Credenciamento os documentos referente à diligência, encaminhados pela **ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA** (CNPJ nº 22.703.529/0001-04) apresentado no Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses:**

- a) Declaração que o médico **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, CRM/BA nº 13754-BA, faz parte do corpo societário da empresa;
- b) Declaração que possui corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços, e que estará à disposição para o desenvolvimento dos serviços referentes à Inexigibilidade nº 016/2024, na forma das exigências contidas no Edital, além de fazer referência ao artigo 299 do Código Penal.
- c) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço, referente à Dra. **JULIANA ABREU RIO**, Oftalmologista, CRM/BA nº 029419;
- d) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço, referente ao Dr. **MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR**, Oftalmologista, CRM/BA nº 017304;
- e) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço, referente ao Dr. **LUÍS ANTÔNIO BASTOS ALMEIDA**, Oftalmologista, CRM/BA nº 17841;
- f) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço, referente ao Dr. **EUSINIO FERNANDES LAVIGNE**, Oftalmologista, CRM/BA nº 022785;
- g) Cópias dos Documentos, referente ao **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, Oftalmologista, CRM/BA nº 022785;
- h) Termos de Abertura e Encerramento do exercício de 2023;
- i) Planilha com índices extraídos do balanço patrimonial de 2023 SPED - Sem considerar números da SCP;
- j) Nota Explicativa pela Somma Contabilidade LTDA;
- k) DVD-R contendo a gravação do livro Diário do Exercício de 2023 .

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Shaiana Alves da Luz
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

A **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Rafael, S/N, São Marcos, Salvador - BA, CEP- 41.253-190, através do seu Representante Legal, o qual assina abaixo, **informa que o médico Cristiano de Andrade Pinheiro, CRM/BA nº 13754-BA, faz parte do corpo societário desta Declarante.**

Declaro, ainda, conhecer o disposto no artigo 299 do Código Penal e suas sanções na seguinte forma:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais.

Salvador – Bahia, 24 de julho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO
Data: 24/07/2024 13:33:54 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF nº 22.703.529.0001-04
Cristiano de Andrade Pinheiro
Representante Legal

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

A **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Rafael, S/N, São Marcos, Salvador - BA, CEP- 41.253-190, através do seu Representante Legal, o qual assina abaixo, **declara**, para os fins previstos na Inexigibilidade nº 016/2024, Processo Administrativo nº 045/2024, que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços estará à disposição para todo o desenvolvimento dos serviços a serem contratados pelo Município de Camaragibe – Pernambuco, conforme as exigências do edital.

Declaro, ainda, conhecer o disposto no artigo 299 do Código Penal e suas sanções na seguinte forma:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais.

Salvador – Bahia, 24 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO
Data: 24/07/2024 13:33:54 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF nº 22.703.529.0001-04
Cristiano de Andrade Pinheiro
Representante Legal



Handwritten signature in blue ink.



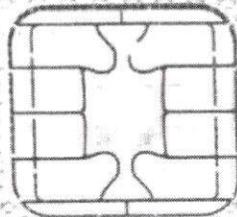
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DA BAHIA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JULIANA ABREU RIO

CRM/UF
029419/BA



FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO SEIXAS
RIO
MAGALY CONCEIÇÃO
RODRIGUES DE ABREU

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/06/2016 1



Handwritten signature: Juliana Abreu Rio

ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned by CamScanner



Handwritten signature

CPF
043.853.005-50

RG / ÓRGÃO EMISSOR
0934318565/SSP-BA

TÍTULO DE ELEITOR
130444680558

SEÇÃO
152

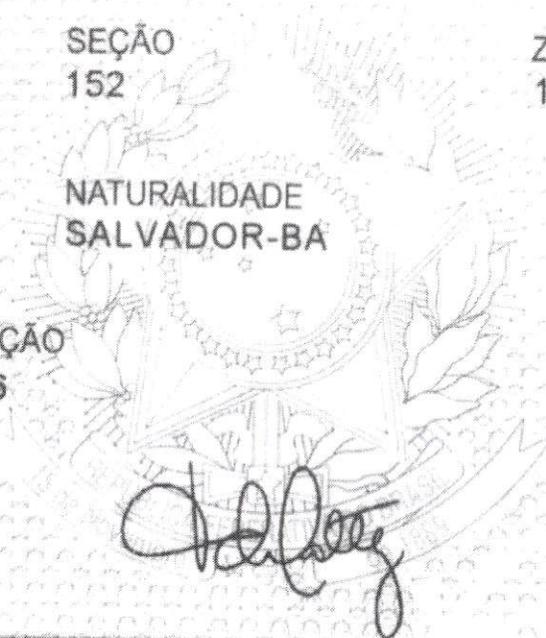
ZONA
102

DATA DE NASCIMENTO
08/06/1990

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR, 15/06/2016

0210394



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO **Scanned by CamScanner**

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eabaf86e647e0c183b9a3dae28e5f56c7e04f88e392da421998db9deccac7e7e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223810** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:25:11**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 13:39:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x42c778e7a402f427cce7a4ca5a5da1d99d328c6981c1372d71815eefc258f271**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

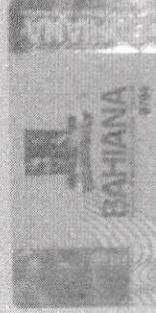




Eu, Professora Doutora Maria Luisa Carvalho Salliani, Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 03 de junho de 2016, confiro o Título de Médica a

Juliana Abreu Rio

filha de Carlos Alberto Seixas Rio e Magaly Conceição Rodrigues de Abreu, brasileira, nascida em 8 de junho de 1990, natural do Estado da Bahia e outorgo-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Salvador, 03 de junho de 2016.

Lucia Martins de Faria
Lucia Martins de Faria
SECRETARIA GERAL

Juliana Abreu Rio
FARMACIA
RG: 0934313563 SSP/BA

Maria Luisa Carvalho Salliani
Marta Luisa Carvalho Salliani
DIRETORA



Handwritten signature

Cartão de Registro
Município de Araruama
Número Municipal nº 902 de 1972/2018
Data de Emissão

Nome	Antonio Augusto de Souza
CPF	000.000.000-00
Profissão	Enfermeiro
Estado	CE
Cidade	Araruama
Endereço	Rua ... nº ...
Bairro	...
Cidade	Araruama
Estado	CE
CEP	63000-000

Antonio Augusto de Souza
Enfermeiro



[Handwritten signature]

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3d75f54ac0ef5331448f1daba5704fa141ba766298bd1ac56d03cc3b6406adc3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223842** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:57:12**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 13:50:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x73a035cb464f29fc2a9018a2994aac7e2dd7b284dcf716668a59fb0a46792d71**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



(Handwritten signature)



HCOE - HOSPITAL DE OLHOS

Inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, como
Hcoe - Hospital de Olhos, sob n.º 3160.

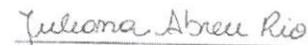
Certificado

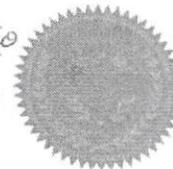
Certificamos que a **Dra. Juliana Abreu Rio**, CRM 29419, concluiu o estágio de especialização em **Oftalmologia**, credenciado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, no período de 01/03/2017 a 29/02/2020 a quem conferimos o presente certificado.

Feira de Santana, 29 de Fevereiro de 2020.


Dra. Clara Lima Afonso
(Coordenador(a) do Serviço)


Dr. Alex Piai Ozores
(Diretor Clínico)


Dra. Juliana Abreu Rio
(Médico(a) Oftalmologista)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1dc92e3998c613c5f278e4daea24c91df491e828ff9d48113c853fa61b31fbd4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223839** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:55:23**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 13:46:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x964dec1d57de234463ada316b305347c9672a6a9722067a044cbc4a0375b0f07**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CONTRATO DE PARCEIRA DE SRVICOS DE OFTALMOLOGIA



DAS PARTES

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 – BA, doravante denominada – BA, PARCEIRA OUTORGADA.

RIO E PINHEIRO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 37.969.077/0001-84, com sede na AV. TANCREDO NEVES 1632 EDF. SALVADOR TRADE CENTER SALA 1408, CEP 41.820-020, neste ato representada pela sua sócia administradora, JULIANA ABREU RIO, CRM 029419/BA, CPF nº 043.853.005-50

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange a serviços de oftalmologia, ~~concernente a~~ consultas oftalmológicas de triagem e revisão, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data



de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais capacitados para fazerem a parte de atendimento, cadastro e digitação nos consultórios.
- V - Fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, inclusive a lente de implante intraocular.
- V - Efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos



devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

DAS OBRIGACÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

- I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;
- II - Fornecer a mão-de-obra prestada pro profissional capacitado e habilitado;
- III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.
- IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.
- V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

DO VALOR DOS SERVICOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA

- R\$ 2.500,00 (dois mil reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem.
- RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de revisão.

Parágrafo único: Os valores totais computados por diária serão pagos até o dia 20



subsequente ao mês da prestação dos serviços.

DISPOSICÕES GERAIS

Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

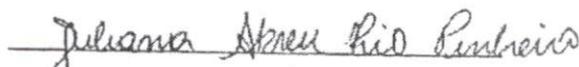


Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.

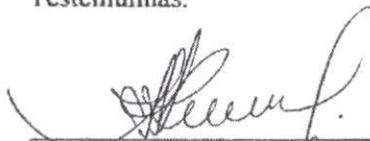
Salvador/BA, 10 de dezembro de 2021

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - LTDA.

PARCEIRA OUTORGANTE


RIO E PINHEIRO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:


Nome: Alécia Santos Ribeiro
RG nº 5146.467-56


Nome: THAYANE SILVA BRAGA
RG nº 09385745 40

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **399f24c164046f818402e0b5f9e8dfbb53e7e72da8a5a35f92e56cb14d0f97da** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223840** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:56:02**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/07/2024 14:01:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x78d7cf13ffcc807053ad50867278f3efe26c765c08fc64acacce98a9b684da80**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

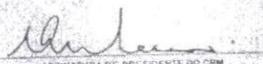
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signature and initials.

CPF 536.443.015-4	RG (ORIGEM EMISSOR) 591702711/SSP-BA	
TÍTULO DE ELEITOR 080377330556	SEÇÃO 085	ZONA 010
DATA DE NASCIMENTO 20/08/1978	NATALIDADE SÃO PAULO-SF	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO SALVADOR, 26/06/2014		
0124138		
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

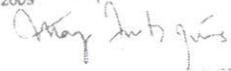
DA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETUO DE ACORDO COM A LEI 6.266/75



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME MOACYR BORGES DE FREITAS JUNIOR FÉLICIAÇÃO MOACYR BORGES DE FREITAS MARIA DE FÁTIMA CHARLITA BICHARA DE FREITAS DATA DE INSCRIÇÃO 11/12/2009	CRM-UF 017804/BA 
---	--

VIA



ASSINATURA DO PORTADOR



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/07/2024 10:49:12 que o documento de hash (SHA-256)
 eabaf86e647e0c183b9a3dae28e5f56c7e04f88e392da421998db9deccac7e7e foi validado em 23/07/2024 10:25:28 através da transação blockchain
 0x42c778e7a402f427cce7a4ca5a5da1d99d328c6981c1372d71815eefc258f271 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 223810)



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eabaf86e647e0c183b9a3dae28e5f56c7e04f88e392da421998db9deccac7e7e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223810** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:25:11**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 10:49:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x42c778e7a402f427cce7a4ca5a5da1d99d328c6981c1372d71815eefc258f271**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



(Handwritten signature)



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Bahia



Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 21 de janeiro de 2005,
 do curso de Medicina, confere o título de

Médico

a

Moacyr Borges de Freitas Júnior

brasileiro, natural de São Paulo, nascido a 20 de agosto de 1978,
 filho de Moacyr Borges de Freitas e Maria de Fátima Charlita Bichara de Freitas
 e outorga-lhe o presente Diploma
 a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 21 de janeiro de 2005

Moacyr Borges de Freitas Júnior
 Diplomado
 5917027-11 SSP-BA
Aristides Chetto de Queiroz
 Aristides Chetto de Queiroz
 Coordenador do Curso

Ana Regina Torres Ferreira Teles
 Ana Regina Torres Ferreira Teles
 Diretora da Secretaria Geral dos Cursos
Naomar Monteiro de Almeida Filho
 Naomar Monteiro de Almeida Filho
 Reitor

REITORIA DE CURSOS - SALVADOR BA
 Tabela de Notas - Medicina
 Confere-se a matrícula a 15 de Janeiro de 2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 6.093. livro 01-G fls 296

referente ao curso de Medicina

reconhecido para efeito nº 9.155

SOU DA C/C 08.04.1946.11

Salvador, 21 de Janeiro de 2005

Alma M. Aguiar de Brito
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR, BA
"Abelton" Bal. Walter da Silva Reis
Confere com o original a sua apresentação
1º de Junho de 2005
LEITE RUIZ DE MENEZES - ESCRIÇÃO
RUA 20 - 101

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia
O presente diploma de médico corresponde à inscrição n.º 17.304 aprovada em Sessão Plenária deste Conselho.
Salvador, Ba. 25/01/2005
João F. Ramos
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Médico Inscrito sob nº 21968
Em 04 de março de 2005
Dr. Donizeti da Gama Gardino Filho
Presidente

16
CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Neste data, o presente diploma do Dr. MOACYR BORGES DE FREITAS JUNIOR foi registrado sob o número 123817, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.269 de 30 de setembro de 1957.
63o Paulo, 11/07/2006
Nº 033727
Jair Soares
Seção de Registro de Profissionais

SECRETARIA DE SAÚDE DE CALABAGUÉ
FIS. 507
007105

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f420e7362ca65f8dfb0cf74b88032592d5992e22f3f1c8affdc552253961a0b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223812** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:27:44**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 10:47:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5b2cadfef3d9cccec71052a39a9a496c4a451a42a842351e18a9c782d1cf079f3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

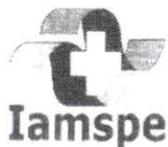
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



(Handwritten signature)



Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - Parecer n.º 21/98 de 06/08/1998

C E R T I F I C A D O

CERTIFICAMOS que o Dr. **MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR**, CRM n.º 123.817 SP, CPF 536.443.015-49, concluiu Residência Médica na especialidade de **OFTALMOLOGIA**, no período de 1 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2009, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei n.º 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

119 OFTALMOLOGIA - Salvador BA
 Raymundo Abreu de Moraes
 Diretor Geral
 Conferência com o Conselho Nacional de Residência Médica em 18 de dezembro de 2009.
 GÊNISE ALMEIDA SERRAVALLO
 Este cartão substitui o selo.

[Handwritten signature]
 Dr. Moacyr Borges de Freitas Júnior
 Coordenador do Programa

[Handwritten signature]
 Dr. João Paulo Baptista Campi
 Diretor do H.S.P.E. "FMO"

[Handwritten signature]
 Prof. Dr. Maria Cristina Costa de Silva Cury
 Diretora do Cedep

[Handwritten signature]
 Dr. Israel Ferreira de Silva
 Coordenador do Programa

[Handwritten signature]
 Dr. Moacyr Borges de Freitas Júnior
 Médico Residente



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL
DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 07/04/2009

N.º DO REGISTRO - 108.079

[Handwritten Signature]
Adm. Latir Abrão Junior
Superintendente do Iamspe

REGISTRO COREME - IAMSPE - H.S.P.E. "FMO"

N.º 82/09

[Handwritten Signature]
Dr. Ismael Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Residência

118 Ofício de Notas - Salvador-BA
Raymundo Alberto Gomes Costa - Tabelião
Correia com o original. Dou fé.
Salvador, 11 de dezembro de 2009.

GERUSA ALMEIDA SAMPAIO-ESCREVENTE
Este cartório substitui o selo.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **317a34a85a882604d45b85b5523a62eeecbe2d4d961ec8c3f2ce84243aa06414** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223811** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:26:29**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 10:48:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4cde2bf80173d2fe5df80c744bba1a4b3b019d5a735a90768aceb6f8a87fa219**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signature or initials.



CONTRATO DE PARCEIRA DE SERVIÇOS MÉDICOS

DAS PARTES

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - LTDA, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 - BA, doravante denominada - BA, PARCEIRA OUTORGADA.

VISIONCARE SERVICOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n 34.406.873/0001-19, com sede na Rua Professor Sabino Silva 2883, Edif Victoria Center Loja 27 Sala 02 chame-chame Salvador /BA CEP 40.157-250, neste ato representada pelo seu sócio Administrador **MOACYR BORGES DE FREITAS** CRM 01734/BA, CPF nº 536.443.015-49

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área médica, mais especificamente no que tange a serviços de radiologia concernente ultrassonografias, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindo unilateralmente por qualquer das partes desde que



haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais capacitados para fazerem a parte de atendimento, cadastro, digitação nos consultórios, atendimentos ambulatoriais de triagem e revisão e instrumentação cirúrgica.
- V- Fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, inclusive a lente de implante intraocular.
- V - Efetuar o pagamento em até 5 dias úteis após o recebimento da fatura pela contratante do autor do projeto.

VI – Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;

II – Fornecer a mão-de-obra prestada pro profissional capacitado e habilitado;

III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.

IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.

V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA



OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.



Salvador/BA, 29 de julho de 2022

Mar. V. L. SA

**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
LTDA.**

PARCEIRA OUTORGANTE

[Signature]

VISIONCARE SERVICOS MEDICOS EIRELI

PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:

[Signature]

Nome: THAYANE SILVA BEGA

RG nº 0738574540

[Signature]

Nome: ANA PAULA A. TUPINAMBA DE MENEZES

RG nº 02060102-05

[Signature]

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4a998dc1b447c3baf821a99fa198ccd3c3193a4f381b8d8be5446ccaef06737c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223821** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 11:15:53**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 11:46:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef3d129843741f0118f3cd38bc337bac8a6e2527dd832744a76bfa47eb6f3654**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA



NOME
**LUÍS ANTÔNIO BASTOS
ALMEIDA**

CRM Nº
17841

DATA DE INSCRIÇÃO
20/12/2005

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
16/06/1972

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO ALMEIDA

LUZIA LAGO BASTOS ALMEIDA

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

RG
4721769 35/SSP-BA

DATA DE EXPEDIÇÃO
30/07/1997

TÍTULO DE ELEITOR
678763005 74

SEÇÃO
181

ZONA
002

CPF
49234617568

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR-BA, 16/04/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P
R
O
I
B
I
D
O
P
L
A
S
T
I
F
I
C
A
R



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **38b25fa3370cddfc0e9ea5cb721c412aa435808da7a8116d4147d19b8d4c929a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223888** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR LUIS**", faz prova de que em **23/07/2024 14:34:21**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:58:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf1e3c867a638da98fb7bc3d2997fd67e2afdf5e9f6d2503ce5d581e2dab8472a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Registro 159409
Assinaram o Presidente e o Secretário Geral
em exercício na data do registro.

LABEIAÇÃO DE NOTAS

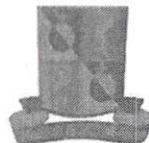
Recebido por saneabilidade as firmas: FLORENTINO E FILHO
DOUTOR ELIO, ANTONIO JEREMI SALDADA, as quais comparem
com os padrões depositados em Cartório, em 25 de Janeiro de 2017.
Em testamento
Cleber Gonçalves Secretário Autorizado
17026125987 / Fimaster 5,7617026125987

Cartório do 1º Tabelião de Notas
Rua, onde se situa o Tabelião, nº 100, Centro, Camaragui, RJ
Cidade: Camaragui, RJ
CNPJ nº 07.044.440/3331



Handwritten signature





Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública

Eu, Professora Doutora Maria Luisa Carvalho Soliani, Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 08 de novembro de 2005, confiro o Título de Médico a

Luis Antonio Bastos Almeida

filho de Antonio Carlos de Castro Almeida e Luzia Lago Bastos Almeida, brasileiro, nascido em 16 de junho de 1972, natural de Salvador, Estado da Bahia e outorgo-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 08 de novembro de 2005.



Vera Lúcia Martins do Rosário
Vera Lúcia Martins do Rosário
SECRETÁRIA

Luis Antonio Bastos Almeida
Formando
RG: 0472176935 SSP/BA

Maria Luisa Carvalho Soliani
Maria Luisa Carvalho Soliani
DIRETORA





Handwritten signature in blue ink in the top right corner.

Curso de Medicina
Reconhecido pelo Decreto nº 43.559
De 23/04/58 - D.O.U. de 23/04/58

Conselho Regional de
Medicina da Bahia
O presente diploma de
médico correspondente à
inscrição nº 17.841
Salvador-BA, 20, 12, 2005
José Freitas Brandão
Presidente

Maria Auxiliadora Oliveira
UFBA/SUPACT/SOC
Aurea Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas
e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portarias: MEC/DAU nº s 726/77 e 71/77)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em 20, 12, 2005 às fls nº 366
no livro de registro nº 17.841 da Universidade
Federal da Bahia, registro nº 17.841
Salvador, 24 de dezembro de 2005

M/S
UFBA/SGC
Diretor
Delegação Conforme Portaria 2.137/00



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **284016c563d235f01ee25939e1ef16cd6b4527f49ff020b92c0d6405e66e91c2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223889** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DR LUIS**", faz prova de que em **23/07/2024 14:34:56**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:59:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9a036ed25c1aff94cc5220a443b1e10cfc05637f16a2ed7a4239f7074759b932**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

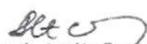
Título de Especialista em *Oftalmologia*

ao

Dr. Luís Antônio Bastos Almeida

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 4 de setembro de 2016


Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretária Geral da AMB


Dr. Homero Gusmão de Almeida
Presidente do CBO


Dra. Keila Miriam Monteiro de Carvalho
Secretária Geral do CBO



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **39e08fba2d56e091c36b5e728ceb8ac29a1198959d83deef85035a9f35f0c645** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223890** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ESPECIALIZAÇÃO_DR LUIZ**", cujo assunto é descrito como "**ESPECIALIZAÇÃO_DR LUIZ**", faz prova de que em **23/07/2024 14:35:30**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 15:00:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe0eba455419a941840f0669893c2272be47f42e8030a35f1bb266ef87f15d142**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CONTRATO DE PARCEIRA DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

DAS PARTES

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Tancredo Neves 1856, Salvador Trede Center, sala 1408, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-020 **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, médico, CPF nº 625.684.855-15 – BA, doravante denominada – BA, PARCEIRA OUTORGANTE.

BELLA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 23.056.695/0001-29 pessoa jurídica de direito privado com sede na Al Benevento, Edf. Jardim Pituba Center, Sala 105, Salvador-BA, neste ato representada por **LUIS ANTONIO BASTOS ALMEIDA**, brasileiro, médico, CRM:17841.

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange consultas de triagem ambulatorial e revisões cirúrgicas, em regime de mutirão promovido pela PARCEIRA OUTORGANTE, segundo a necessidade e o cronograma de execução por esta pré-estabelecido.

DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data

1





de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais de recepção e digitadores;
- V - Fornecer todos os insumos necessários para a realização do serviço;
- V - Efetuar, após o recebimento dos valores por parte da sesab, o pagamento dos valores apurados em até 5 dias uteis;
- VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos





devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

DAS OBRIGACÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

- I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;
- II - fornecer serviço médico para consultas e revisões cirúrgicas;
- III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.
- IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.
- V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA :

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem;
- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a revisão;

DISPOSICÕES GERAIS

Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus





empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.





Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 06 (seis) folhas e 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador/BA, 9 de junho de 2019.

Andrade e Pinheiro

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA.

PARCEIRA OUTORGANTE

[Signature]

BELLA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

[Signature]



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **362cbcea45857ac2ee4ef32993632ccf5893b5dcfd86a1bc37bbae9211868441** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223891** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DR LUIS**", faz prova de que em **23/07/2024 14:36:08**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 15:01:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd53cb5c9e63fd925fc379cbd0b35d221edfa1abbbc773054bf557d394097d96c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CPF
007.145.475-65

RG / ÓRGÃO EMISSOR
1135000417/DETRAN-BA

TÍTULO DE ELEITOR
117287790523

SEÇÃO
118

ZONA
013

DATA DE NASCIMENTO
22/02/1984

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR, 06/01/2017

0231087



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **02c86e3738c46033f72d2d06e0133d9306282e2388d9699f49ec01d70f6f5b33** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223844** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:03:12**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 13:56:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xebb01f2b511d29a961893f1352f94de70903d6f50e9840951aac92fca0a84bcf**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Universidade de Marília **UNIMAR**

Diploma

O Reitor da Universidade de Marília - Unimar, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso MEDICINA em 22 de Novembro de 2010, confere o título de Médico

EUSÍNIO FERNANDES LAVIGNE

nacionalidade Brasileira R.G. nº 1135000417-BA

nascido(a) a 22 de Fevereiro de 1984, natural do Estado da Bahia

entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Marília, 26 de Novembro de 2010


Dr. João Roberto M. Costa
Presidente do Conselho
R.G. 42.27.883

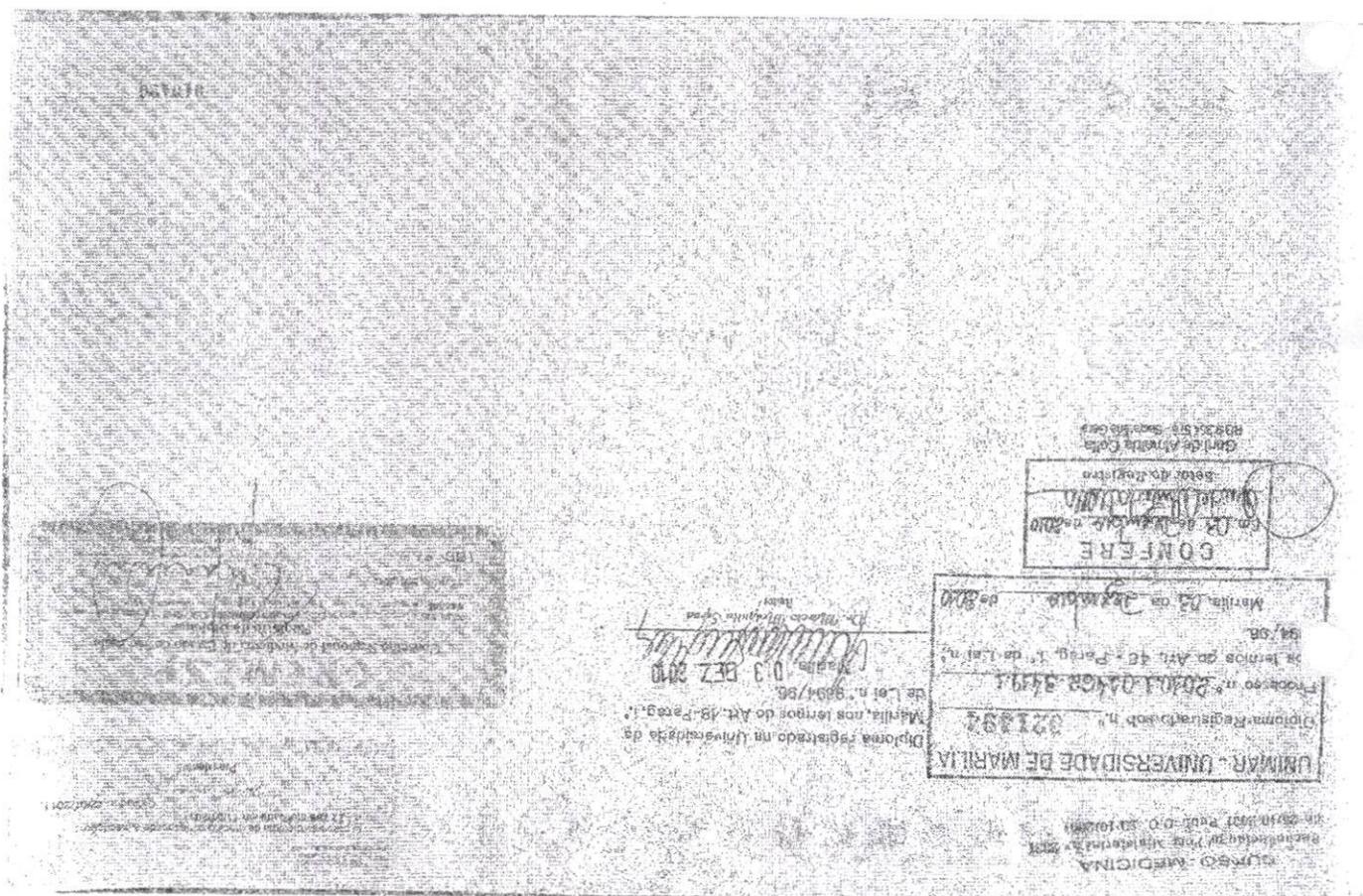

Eusínio Fernandes Lavigne
Diplomado


Dr. Nelson José da Silva
Reitor - R.G. 2.762.734-7

21440660000903870405

Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024





Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **65b867cd21f9bc0a5c1fa3d6d1c6ec44a98b1bcf72b2f19f617af07bd1ca9c11** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223845** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:03:46**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 13:57:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xba0bf48de2cb6f14f178f85003697dd42b248bae35c16318eeec9050ad31abc6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



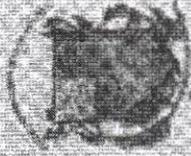
Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferência

Título de Especialista em Oftalmologia

Dr. Eusíbio Fernandes Lavigne

por ter obtido aprovação em concurso realizada segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 20 de abril de 2016

Dr. Humberto de Aguiar e Adolfo Leite
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

[Signature]

Dr. Antônio Jorge Soliman
Secretário Geral do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

[Signature]

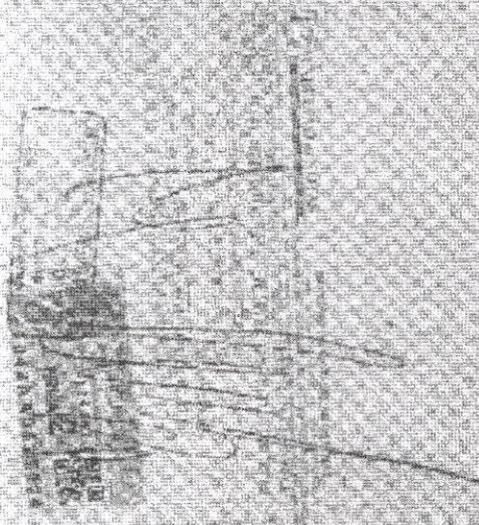
Dr. Homero Gusmano Jr. Avaid
Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia

[Signature]

Dr. Kelly Maria Monteiro de Almeida
Secretária de Apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia



159079



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **20187cbd7526fb9d00e7a2588185fbce6fbb30b282572de510fb7c69424aacf4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223846** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO_DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO_DR EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:04:27**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:01:58** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6dc224944b86c3c17cdbc46a4de38daca3b42dbf196d7fc5fb8b67a3414d52c2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CONTRATO DE PARCEIRA DE SRVÇOS DE OFTALMOLOGIA

DAS PARTES

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por MARCELO VALADARES SILVA, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 – BA, doravante denominada – BA, PARCEIRA OUTORGADA.

INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 28.476.458/0001-30, com sede na RUA ALMIRANTE BARROSO, 142 SALA 201, CEP 45.653-135, neste ato representada pelo seu sócio administrador, EUSÍNIO FERNANDES LAVIGNE, CRM 022785/BA, CPF nº 007 145 475-65

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange a serviços de oftalmologia, concernente a consultas oftalmológicas de triagem e revisão, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data



CONTRATO DE PARCEIRA DE SRVÇOS DE OFTALMOLOGIA

DAS PARTES

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LTDA, CNPJ: 22.703.529.0001-04, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. São Marcos S/N, Salvador - BA, neste ato representada por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, administrador, CPF nº 922.368.205-34 – BA, doravante denominada – BA, PARCEIRA OUTORGADA.

INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 28.476.458/0001-30, com sede na RUA ALMIRANTE BARROSO, 142 SALA 201, CEP 45.653-135, neste ato representada pelo seu sócio administrador, EUSÍNIO FERNANDES LAVIGNE, CRM 022785/BA, CPF nº 007 145 475-65

As partes contratantes, acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PARCERIA, que se regerá pelas disposições e cláusulas seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, mais especificamente no que tange a serviços de oftalmologia, concernente a consultas oftalmológicas de triagem e revisão, segundo a necessidade e o cronograma de execução pela PARCEIRA OUTORGANTE, cujos projetos são executados em cidades no interior da Bahia e o cronograma é passado com 7 (sete dias de antecedência).

DO PRAZO DA PARCERIA

Cláusula 02 - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data



de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser rescindido de imediato, caso alguma das contratantes, durante a execução dos serviços, incorra em conduta que configure infração ao código de ética médico ou ao código Penal Brasileiro, mesmo que não seja em serviço prestados na sede da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo nesse caso, aquele que der causa ao encerramento prematuro do contrato, responder pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A rescisão decorrente do descumprimento de cláusulas por uma das partes, deve ser comunicada através de notificação à infratora.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 03 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGANTE:

- I - Assegurar à PARCEIRA OUTORGADA o espaço físico necessário à prestação dos serviços objeto do contrato, em perfeitas condições para a execução do mesmo;
- II - Elaborar e confeccionar, às suas expensas, o material de expediente necessário, inclusive impressos para a emissão de laudos e prontuários;
- III - Assegurar os serviços gerais de limpeza e higienização dos locais de atendimento e instalações, assim como o fornecimento de energia elétrica e água;
- IV - Contratar às suas expensas, profissionais capacitados para fazerem a parte de atendimento, cadastro e digitação nos consultórios.
- V - Fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, inclusive a lente de implante intraocular.
- V - Efetuar o pagamento até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- VI - Realizar as retenções determinadas pela legislação tributária, relativas aos tributos



devidos pela PARCEIRA OUTORGADA decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 04 - São obrigações da PARCEIRA OUTORGADA:

- I - Executar os serviços médicos em conformidade com as normas, rotinas e procedimentos especificados nos manuais técnicos, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela PARCEIRA OUTORGANTE;
- II - Fornecer a mão-de-obra prestada pro profissional capacitado e habilitado;
- III - Prestar aos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual, municipal ou de classe, os esclarecimentos necessários relativos à atividade dos seus empregados, apresentando, inclusive, os documentos solicitados.
- IV - Emitir a Nota Fiscal de prestação dos serviços médicos realizados em até 3 (três) dias a contar da solicitação por parte da parceira outorgante.
- V- Assumir, de modo direto e exclusivo, a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer infração às normas de regência, desde que comprovada a sua participação direta no fato delituoso.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula 05 - Pelos serviços médicos prestados será pago à PARCEIRA OUTORGADA

- R\$ 2.500,00 (dois mil reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de triagem.
- R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por dia de ambulatório no que concerne a consultas de revisão.

Parágrafo único: Os valores totais computados por diária serão pagos até o dia 20



subsequente no mês da prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 06 - As atividades realizadas pela PARCEIRA OUTORGADA poderão ser realizadas por quaisquer dos seus sócios, bem como ainda por quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

Cláusula 07 - A contratação de empregados e/ou prepostos pela PARCEIRA OUTORGADA correrá sob sua inteira responsabilidade, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a PARCEIRA OUTORGANTE, podendo esta, ainda, na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reservar-se o direito de exigir que determinado preposto não preste os serviços ora contratados, o que, neste caso, será feito por escrito.

Cláusula 08 - A PARCEIRA OUTORGADA reconhece que não possui quaisquer reservas ou exclusividade de atuação, razão pela qual a PARCEIRA OUTORGANTE poderá a qualquer tempo formalizar, com terceiros, contratos iguais ou semelhantes ao presente e/ou executar diretamente o(s) serviço(s) atinente(s) ao objeto deste Contrato.

Cláusula 09 - Qualquer tolerância da PARCEIRA OUTORGANTE quanto ao cumprimento, por parte da PARCEIRA OUTORGADA das suas obrigações contratuais, não importará em modificação ou novação de qualquer das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor até o encerramento do contrato.

Cláusula 10 - As atividades desempenhadas pela PARCEIRA OUTORGADA serão exercidas de forma autônoma, não havendo subordinação entre as partes e personalidade, não configurando relação de emprego.

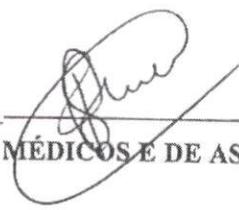
DO FORO:

Cláusula 10 - Fica eleito o foro de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.



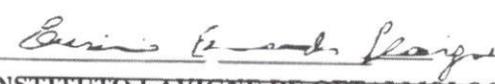
Destarte, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias, estas de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2021



ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
LTDA.

PARCEIRA OUTORGANTE



INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA
PARCEIRA OUTORGADA

Testemunhas:



Nome: THAMYANE SILVA BRAGA
RG nº 09385745 40



Nome: AWA PAULA ALMEIDA T. DE MENEZES
RG nº



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ccfb690b5e665b297d7827d65cd4ba85a5280c86dac0a05fe22384a013ff6d1d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223848** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DR EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:05:08**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:04:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xad11abb0cae21dca7f712c1401ca0ceb5d86ca097b55c96fd8598dec867b23af**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identificação de profissionais da Medicina - 2008



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

NOME
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

CRM # DATA DE INSCRIÇÃO
13754 21/03/1999

VIA DATA DE NASCIMENTO
1 16/03/1973

Cristiano de Andrade Pinheiro
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

MIGUEL BRITO PINHEIRO

ELAENE ANDRADE PINHEIRO

NATURALIDADE

PIAUÍ-BA

RG

05091934-20/SSP-BA

DATA DE EMISSÃO

10/11/2010

TÍTULO DE ELEITOR

050364550531

IDADE

47

SEXO

M

CPF

62568485515

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

SALVADOR-BA, 13/01/2012

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Cartório Barbosa - P. Taboão do Norte de Salvador, Cartório Barbosa - CNPJ: 27.831.198/01-46
Av. Tancredo Neves, 832, Camaraguibá, Salvador - BA, CEP: 41020-011 - Bairro: Azeite Manso
Fone: (71) 3311-2511 - (71) 3322-1192 Fax: (71) 3311-5561 www.cartoriobarbosa.com.br

Certifico e dou, fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$2,90 Fia: R\$2,06 Fec: R\$0,79 Def: R\$0,08
Pof: R\$0,12 Mp: R\$0,06 Total: R\$5,91
Selogr: 1608.AC244131-1

Ingride Tracema - Escrivão(a) Autorizado(a)
SALVADOR - BA, 22/02/2022
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Consulte o(a) valor(s) em www.trfsc.ba.br/autenticidade

Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e69a61f312f63584d26c43aaca781fa2887db1aef82c4c1c1b8881be87d068f5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223852** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:10:17**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:13:18** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa299f9f436e3dfb0b3fa6124791891fc43eb8bdf5fe2daa14c15d3a6f56257d8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signature



Registro - Identidade nº 05091934 20

CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

fructuosa

Salvador, 03 de dezembro de 1998

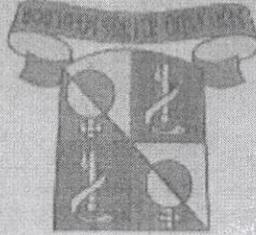
Filho de Miguel Brito Pinheiro e Elaene Andrade Pinheiro, brasileiro, nascido a 16 de março de 1973, natural de Ipiau, Estado da Bahia, e outorgo-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO

EU, PROFESSOR DOUTOR GERALDO LITE, DIRETOR DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1998 CONFIRO O TÍTULO DE MÉDICO A

ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado
Doutor, Salvador-Ba, 11 de Agosto de 2021
Em Teste de Verdade
UBIRAJARA DOS SANTOS NOLASCO -
ESCREVENTE
Selo: 1601 AB821795-0 - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.fdcas.ba.br/autenticidade



INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

Bo

Curso de Medicina
Reconhecido pelo Decreto nº 43.559
de 23.04.58 - D. O. U. 23.04.58

Conselho Regional de Medicina do
Estado da Bahia

O presente diploma do médico cor
responde a inscrição nº 13.754
aprovada em Sessão Plenária
desta Casa.

Salvador, Ba. 23 de 03 de 1993

[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretaria

[Assinatura]
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UFBA - Departamento Acadêmico
Secretaria Geral dos Cursos
Unidade da Bahia de Diplomas e Cartões

Por delegação de competência do Ministério da Educação e
do Desporto (Portaria: MEC/DOU nº 726/77 e 71/77)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA
Diploma registrado em 13/03/1993 às fls. nº 311
no livro de registro nº 13.1 da Universidade Federal
da Bahia, registro nº 13.754
Salvador, 23 de 03 de 1993
[Assinatura]
Reitor

1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Sociedade Civil de Registro de Imóveis
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
TERMO DE REGISTRO Nº 7132819-9/93
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
TERMO DE REGISTRO Nº 7132819-9/93
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
TERMO DE REGISTRO Nº 7132819-9/93

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente
reprodução do documento
apresentado.
Dou fé Salvador, Ba. em 14 de
Em Test. [Assinatura]
UBIRAJARA DE SAUS
ESCREVA
Sel. 1601 A3827/93 - valor R\$ 5,40
Consulte em: www.ajr.ba.br/autenticidade



1º TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
Sociedade Civil de Registro de Imóveis
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
TERMO DE REGISTRO Nº 7132819-9/93
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
TERMO DE REGISTRO Nº 7132819-9/93
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS
TERMO DE REGISTRO Nº 7132819-9/93

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGUEBA
FIS. 551
[Assinatura]

Digitizado com CamScanner

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e29553de9a39b71c5d30db54a18abf9f4038aad05f702f68771b0333e5f2624e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223853** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:10:48**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:14:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x41f30d07276020d697d30353beb52a2b15fb9854eca96f71b7a0fb9f1afbd316**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

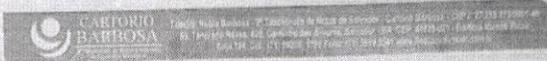
DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
R\$2,90 Fis R\$2,05 F.E.C. R\$1,79 Del R\$0,09
Por R\$0,12 MP R\$0,06 T.650 R\$5,30
Salvador, 16/08/2022 AC264126-5



Inglês Tracema - Escrivão de Cartório
VADOM - BA 22/02/2022
DIGITALIZADO PARA UM DOCUMENTO

Consultar em: www.tiba.ba.br/autenticidade



Certificado

Certificamos que

Existiram de Andrade Pinheiro

concluiu o Curso de Especialização em Oftalmologia, realizado no período de Janeiro/1999 a Dezembro/2001, no Hospital de Olhos Ruy Cunha.

Itabuna (Ba), 30 de Dezembro de 2001.

Ruy Cunha
Dr. Ruy Cunha
Presidente DayHOC

André Luiz
Dr. André Luiz
Coordenador da COREAE

Curso de Residência Médica reconhecido pelo MEC em Setembro/2001



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **086a18a1ce31fee03004dca648a845c93c830f84829c759f6bb953c9d0522707** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223851** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO 2001_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO 2001_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:09:44**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:12:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x70b618fcb5d2c48f249daf6eb53ef2d0384918a856b784987ffb315361f83f07**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Certificado



DayHORA
HOSPITAL DE OLHOS

Certificamos que Dr(a) **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, CRM nº 13754/BA
CPF nº 625.684.855-15 concluiu Residência Médica em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
no período de JAN/99 À DEZ/03, a quem conferimos o título de especialista.

Itabuna-BA, 30 de dezembro de 2003.

Dr. Ruy Cunha
Presidente DayHORA

Estagiário Médico

programa de Residência Médica credenciada pelo MEC/CNRM sob processo
23.000.0098.42/2001-11 CNRM Nº 077/01

CARTÓRIO BARBOSA
Tabela: Nota Barboza - 5ª Tabelinha de Notas de Serviços - Cartório Barboza - 0492.22.03.02000-02
Av. Domício de Azevedo, 420 - Canalo da Aurora, Salvador - BA, CEP: 41320-010 - Caixa Postal: 120
120 - SA. Cx. - (71) 3026.1792 Fax: (71) 3026.1334 - www.cartoriobarboza.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado:
Emitido em 22/12/2003 às 14:00 horas em Itabuna - BA.
CPF: 625.684.855-15 - Nome: Cristiano de Andrade Pinheiro
Selos: 1800 AC264120-1

Ingrid Iracema - Escrevente Autorizada
SALVADOR - BA - 22/12/2003

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte (x) os selos em www.tba.sus.br/autenticidade



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **35b5af4861d9ed9def582e2ffef5b8ef42ab08ad63973437af6c3c8ff781a845** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223850** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO 2003_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO 2003_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:09:03**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/07/2024 14:11:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x82ad455cfaa6268570d93444ae57936a031f00bc2931b60aad47b43fabcf022**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Handwritten signature or initials.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04
Número de Ordem do Livro: 2 SCP: 48600691000190

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
NIRE 29204361588
CNPJ 22.703.529/0001-04
Número de Ordem 2
Natureza do Livro DIÁRIO
Município SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos 26/11/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 9499

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Natureza do Livro DIÁRIO
Número de ordem 2
Quantidade total de linhas do arquivo digital 9499
Data de inicio 01/01/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.1A.62.E0.C8.3C.79.D6.5E.25.85.02.30.66.1F.C4.45.67.D5.7A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29204361588	CNPJ 22.703.529/0001-04	SCP 48600691000190
NOME EMPRESARIAL ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FUNÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E1.1A.62.E0.C8.3C.79.D6.5E.25.85.02.30.66.1F.C4.45.67.D5.7A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	58006109591	DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA: 58006109591	512766048256580551 762535076414226632 39	06/03/2024 a 06/03/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	22703529000104	ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTEN: 22703529000104	606244660039340236 4	16/10/2023 a 15/10/2024	Sim

CONTENHIDO DO RECIBO:

E1.1A.62.E0.C8.3C.79.D6.5E.
25.85.02.30.66.1F.C4.45.67.D5.7A-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/06/2024 às 16:50:28

D1.CE.AC.46.D5.A6.E6.68
CD.FF.36.EB.2B.67.0C.EE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04
Número de Ordem do Livro: 2 SCP: 48600691000190
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 8.111.641,49
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 8.096.191,49
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 15.450,00
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 8.111.641,49
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 5.922.416,26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 2.189.225,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.1A.62.E0.C8.3C.79.D6.5E.25.85.02.30.66.1F.C4.45.67.D5.7A-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04
Número de Ordem do Livro: 2 SCP: 48600691000190

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	580.061.095-91
Id Série do Certificado	51276604825658055176253507641422663239
Nome do Signatário	DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA:58006109591
Autoridade Certificadora Emissora	AC FENACOR RFB
Validade	06/03/2024 a 06/03/2027

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	625.684.855-15
Nº de Série do Certificado	6062446600393402364
Nome do Signatário	ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTEN:22703529000104
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	16/10/2023 a 15/10/2024

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04
Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
NIRE	29204361588
CNPJ	22.703.529/0001-04
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/11/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	79362

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	79362
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29204361588	CNPJ 22.703.529/0001-04
NOME EMPRESARIAL ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FC DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.84.18.39.C5.BE.84.06.01	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	58006109591	DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA: 58006109591	512766048256580551 762535076414226632 39	06/03/2024 a 06/03/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	22703529000104	ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTEN: 22703529000104	606244660039340236 4	16/10/2023 a 15/10/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D4.53.1A.BE.9B.88.E5.EB.89.06.46.E3.
84.18.39.C5.BE.84.06.01-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/06/2024 às 16:34:40

CC.23.EF.A5.B7.81.62.0E
A9.18.00.F4.13.0D.04.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 22.703.529/0001-04
Número de Ordem do Livro: 9

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	580.061.095-91
Nº de Série do Certificado	51276604825658055176253507641422663239
Nome do Signatário	DEBORA NASCIMENTO CERQUEIRA:58006109591
Autoridade Certificadora Emissora	AC FENACOR RFB
Validade	06/03/2024 a 06/03/2027

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	625.684.855-15
Nº de Série do Certificado	6062446600393402364
Nome do Signatário	ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTEN:22703529000104
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	16/10/2023 a 15/10/2024

EMPRESA: A ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSIST A A SAUDE LTDA.
 CNPJ: 23.529/0001-04.
 JUNTA COMERCIAL: Inscrição 29204361588 em 26/11/2016.
 PERÍODO: 01/01/2023 - 31/12/2023.
 LOCAL E DATA: SALVADOR (BAHIA), 07/08/2024.



ÍNDICES COM NÚMEROS EXTRAÍDOS PELO BALANÇO PATRIMONIAL 2023 DO SPED - SEM CONSIDERAR NÚMEROS DA SCP.

Índices	Fórmulas	Cálculo	Resultado
1) Índice de Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	$\frac{14.187.713,15}{-1.820.947,13}$	= 7,79

O Índice de Liquidez Corrente é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos circulantes, ou seja, os recursos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo.

2) Índice de Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$	$\frac{24.960.001,54}{-1.820.947,13}$	= 13,71
-------------------------------	---	---------------------------------------	---------

O Índice de Liquidez Geral é outro indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de pagar todas as suas obrigações, tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

3) Índice de Endividamento Total =	$\frac{\text{Passivo (Circulante + Não-Circulante)}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{1.820.947,13}{26.926.451,32}$	= 0,07
------------------------------------	---	--------------------------------------	--------

O Índice de Endividamento Total revela o quanto dos recursos totais da empresa são oriundos de capital de terceiros. Em outras palavras, demonstra o nível de endividamento geral e mostra a proporcionalidade entre o capital externo e o próprio.

Observação: A Andrade Pinheiro Serviços Médicos (Mais Saúde) é sócia ostensiva de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP).

O SPED Contábil da "Mais Saúde" e "SCP" são enviados de forma segregada e demonstramos abaixo que as diferenças são exatamente da SCP.

Descrição	SPED - ECD 2023 da Mais Saúde	SPED - ECD 2023 da SCP	Consolidado
Ativo Circulante	14.187.713,15	8.096.191,49	22.283.904,64
Ativo Não Circulante	12.738.738,17	15.450,00	12.754.188,17
Realizável longo prazo	10.772.288,39	0,00	10.772.288,39
Passivo Circulante	1.820.947,13	5.922.416,26	7.743.363,39
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Passivo Total	26.926.451,32	8.111.641,49	35.038.092,81

Assim, os índices enviados anteriormente foram calculados com o balanço consolidado, ou seja, valores da "Mais Saúde" e da "SCP".

SOMMA

CONTABILIDADE:
07262708000160

Assinado de forma digital por SOMMA
 CONTABILIDADE:07262708000160
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador,
 ou=AC SOLUTI Multipla v5,
 ou=9157027900128, ou=Videoconferencia,
 ou=Certificado P1 A1, cn=SOMMA
 CONTABILIDADE:07262708000160
 Dados: 2024.08.09 16:57:19 -03'00'

Somma Contabilidade
 CNPJ: 07.262.708/0001-60
 Cláudio Luz Almeida - CRC BA 019.195/O-5

CRISTIANO DE
 ANDRADE
 PINHEIRO:6256848551
 5

Cristiano de Andrade Pinheiro
 Sócio Administrador

Assinado de forma digital por CRISTIANO DE
 ANDRADE PINHEIRO:62568485515
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
 v5, ou=9157027900128, ou=Videoconferencia,
 ou=Certificado P1 A1, cn=CRISTIANO DE
 ANDRADE PINHEIRO:62568485515
 Dados: 2024.08.09 16:54:29 -03'00'





DIÁRIO 2023
ANDRADE PINHEIRO

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

Salvador (BA), 09 de agosto de 2024.

Em atendimento ao Memorando nº 012 /2024 da Prefeitura Municipal de Camaragibe, emitido em 07 de agosto de 2024, a administração da Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência a Saúde Ltda. (Mais Saúde) presta os seguintes esclarecimentos:

1) O Livro Diário nº 9 da empresa Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência a Saúde Ltda. foi enviado em 27/06/2024, atendendo ao prazo exigido pela Receita Federal.

Como solicitado no "item a" do referido Memorando, segue complementação em pasta compactada do Livro Diário com os seguintes arquivos:

- Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD – SPED Contábil).
- Termos de abertura e encerramento do Livro Diário.
- Dados das assinaturas do SPED.
- Lançamentos do Livro Diário no ano-calendário de 2023.

2) A diferença dos índices enviados anteriormente quando comparado ao SPED analisado é devido a empresa Andrade Pinheiro Serviços Médicos (Mais Saúde) ser sócia ostensiva de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) e os cálculos foram realizados considerando o balancete consolidado ("Mais Saúde" + "SCP").

Cabe ainda salientar, que o SPED Contábil da empresa "Mais Saúde" e da "SCP" são enviados de forma segregada e, por favor, veja que as diferenças entre os dois cálculos são exatamente os números do balanço da SCP da Mais Saúde (anexo arquivos do SPED / ECD).

Atendendo ao solicitado no "item b" do Memorando nº 012 /2024, anexo planilha requerida com os índices contábeis com os valores condizentes exclusivamente com o SPED Contábil da Mais Saúde, ou seja, não considerando os valores do Balanço SCP e inserimos as devidas justificativas das diferenças dos índices enviados anteriormente.

Permanecemos à inteira disposição dos membros da Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Camaragibe para quaisquer informações ou documentos adicionais que se fizerem necessários.

Grato,

SOMMA
CONTABILIDADE:07
262708000160

Assinado de forma digital por SOMMA
CONTABILIDADE:07262708000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=39157027000128,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=SOMMA CONTABILIDADE:07262708000160
Dados: 2024.08.09 18:07:21 -03'00'

SOMMA CONTABILIDADE LTDA.

Nome: Cláudio Luz Almeida
Sócio - CRC/BA: 019.194/O-5







Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 12 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 013/2024

Da: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Para: Secretaria de Finanças
Att.: Sra. Cíntia S. Correia de Lima
Contadora Geral

Prezada Senhora,

Considerando o Memorando nº 009/2024, dessa Contadora Municipal, após a realização de diligência, perante a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04), referente ao Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer:

- a) Cópia dos livros Diários do Exercício de 2023, na forma do subitem do Edital "10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;"
- b) Termo de Abertura e Encerramento do exercício de 2023;
- c) Cópia de planilha de índices contábeis com valores condizentes com os Valores do Balanço Patrimonial 2023 extraído pelo SPED;
- d) Esclarecimento pela OMMA CONTABILIDADE.

Os documentos estão disponibilizados no link a seguir:

<https://drive.google.com/drive/folders/11HZYsyBVqvIHWrGTsRg3mEVRpiUm9Hit>

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

RECEBIDO EM,
13/08/24 às 09:29



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Dispõe o presente sobre a análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04) apresentado no Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

O Edital do Chamamento Público nº 02/2024, estabeleceu a seguinte exigência constante no subitem: “10.03.01 – Apresentar Atestado de capacidade técnica, demonstrando que já desenvolveu pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade das consultas, exames e procedimentos, expedido por outros órgão/entes da Administração Pública ou Pessoa jurídica de Direito Privado ;”.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

A empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04) apresentou diversos atestados de capacidade técnica, relacionados a seguir:

- a) BIOSPHERA – Bahia, de 25 de janeiro de 2024;
- b) Prefeitura Municipal de Brumado – Bahia, de 18 de agosto de 2022;
- c) Prefeitura Municipal de Brumado – Bahia, de 22 de janeiro de 2024;
- d) Fundação Gonçalves e Sampaio - FGS - Bahia, de 04 de abril de 2022;
- e) Fundação Gonçalves e Sampaio - FGS - Bahia, de 10 de março de 2022;
- f) Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia – Bahia, de 26 de janeiro de 2023;
- g) Secretaria Municipal da Saúde de Candeias - Bahia, de 10 de setembro de 2023;



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia – Goiás, de 01 de setembro de 2023;
- i) Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia – Goiás, de 25 de janeiro de 2024;
- j) Secretaria Municipal da Saúde de Morro do Chapéu, de 26 de janeiro de 2023;
- k) Secretaria Municipal da Saúde de Morro do Chapéu, de 28 de setembro de 2022;
- l) Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina – Pernambuco, de 04 de novembro de 2021, sem indicativo de quantidades;
- m) Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina – Pernambuco, de 10 de janeiro de 2018, sem indicativo de quantidades;
- n) Declaração de Prestação de Serviços da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, de 08 de fevereiro de 2024, com planilha de quantidades, mas a cópia está ilegível;

Considerando o objeto do Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, foi realizada a análise comparativa entre a descrição dos serviços e os itens dos atestados que possuíam equivalência, conforme tabela a seguir:

Descrição	BIOSPHERA	BRUMADO	BRUMADO	FGS	FGS	IBIRATAIA	CANDEIAS	LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	MORRO DO CHAPÉU	MORRO DO CHAPÉU	Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	928	1286	2583	1995	1371	359	1171	4826	4933	559	749	20760
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	858	502	973	1558	1064	137	656	3698	3506	104	346	13402
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	858	502	973	1558	1064	137	656	3698	3528	104	346	13424
MAPEAMENTO DE RETINA	938	1286	2583	1995	1371	359	1171	4826	4836	559	749	20673
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)			1069	1558	1064		555	3205	2011			9462
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	858		973	728	4		656	3698	3677		346	10940



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição	BIOSPHERA	BRUMADO	BRUMADO	FGS	FGS	IBIRATAIA	CANDEIAS	LUZIÂNIA	LUZIÂNIA	MORRO DO CHAPÉU	MORRO DO CHAPÉU	Total
FUNDOSCOPIA												0

Considerando que o Edital de Chamamento Público estabelece um quantitativo de 250 para cada procedimento, e que foram apresentadas comprovações de experiência correspondente a quase todos os procedimentos, com exceção da Fundoscopia, os atestados apresentados ultrapassam o percentual exigido no edital, que seria de 10 %, conforme destacado na tabela acima, pois todos os valores são superiores a 250.

Considerando que com base no princípio da ampla concorrência, art. 37, XXI da Constituição, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”. (grifo nosso)

Considerando que a fundoscopia é um exame rápido, não invasivo e amplamente realizado durante consultas oftalmológicas de rotina, a ausência de atestado de capacidade técnica específico para esse procedimento não pode ser interpretada como falta de expertise ou qualificação das empresas candidatas. Isso se deve ao fato de que a fundoscopia é uma prática comum em qualquer consulta oftalmológica básica, sendo realizada diretamente no consultório sem a necessidade de recursos ou infraestrutura especializados.

Ademais, na prática esse procedimento pode ser substituído pelo mapeamento de retina, que possui maior precisão e amplitude.

Portanto, a não apresentação de um atestado específico para o procedimento de fundoscopia não compromete a avaliação da capacidade técnica geral das empresas interessadas, uma vez que a realização de exames como a fundoscopia é intrínseca à prática médica oftalmológica e rotineiramente integrada a outras atividades já comprovadas nos atestados apresentados.



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos aqui destacados, a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 22.703.529/0001-04), atendeu a exigência do subitem: “110.03.01 – Apresentar Atestado de capacidade técnica, demonstrando que já desenvolveu pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade das consultas, exames e procedimentos, expedido por outros órgãos/entes da Administração Pública ou Pessoa jurídica de Direito Privado;”, pois apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam a realização de quase todos os procedimentos descritos no edital, conforme tabela comparativa:

Descrição	Unidade	Quantidade - Edital 02/2024	Total dos Atestados
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	UNIDADE	250	20760
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UNIDADE	250	13402
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UNIDADE	250	13424
MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	250	20673
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	UNIDADE	250	9462
ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	UNIDADE	250	10940
FUNDOSCOPIA	UNIDADE	250	0

Camaragibe, 13 de agosto de 2024.


Rosemary Justi.
Mat. 0.000399
Controlador de Avaliação - R. 20
Rosemary Justino da Silva
Diretoria de Controle e Avaliação



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

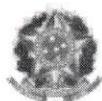
A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7d50dfba699fd9960115cd5fa6456173b528eb23e76efedc5780dc05f6d1e7ed** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223841** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:56:36**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:26:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8d9946157b7a188d5b895803bd5736c049f27cdf68d88a0df95ee57948d16cb9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3d75f54ac0ef5331448f1daba5704fa141ba766298bd1ac56d03cc3b6406adc3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223842** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:57:12**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:28:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x73a035cb464f29fc2a9018a2994aac7e2dd7b284dcf716668a59fb0a46792d71**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3d75f54ac0ef5331448f1daba5704fa141ba766298bd1ac56d03cc3b6406adc3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223842** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:57:12**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:29:51** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x73a035cb464f29fc2a9018a2994aac7e2dd7b284dcf716668a59fb0a46792d71**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1dc92e3998c613c5f278e4daea24c91df491e828ff9d48113c853fa61b31fbd4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223839** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:55:23**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:30:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x964dec1d57de234463ada316b305347c9672a6a9722067a044cbc4a0375b0f07**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **399f24c164046f818402e0b5f9e8dfbb53e7e72da8a5a35f92e56cb14d0f97da** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223840** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DRA JULIANA RIO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DRA JULIANA RIO**", faz prova de que em **23/07/2024 11:56:02**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:31:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x78d7cf13ffcc807053ad50867278f3efe26c765c08fc64acacce98a9b684da80**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eabaf86e647e0c183b9a3dae28e5f56c7e04f88e392da421998db9deccac7e7e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223810** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:25:11**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:33:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x42c778e7a402f427cce7a4ca5a5da1d99d328c6981c1372d71815eefc258f271**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f420e7362ca65f8fdb0cf74b88032592d5992e22f3f1c8affdc552253961a0b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223812** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:27:44**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:34:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5b2cadfef3d9ccce71052a39a9a496c4a451a42a842351e18a9c782d1cf079f3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **317a34a85a882604d45b85b5523a62eeecbe2d4d961ec8c3f2ce84243aa06414** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223811** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 10:26:29**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:35:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4cde2bf80173d2fe5df80c744bba1a4b3b019d5a735a90768aceb6f8a87fa219**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4a998dc1b447c3baf821a99fa198ccd3c3193a4f381b8d8be5446ccaef06737c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223821** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DR MOACYR**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DR MOACYR**", faz prova de que em **23/07/2024 11:15:53**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:35:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef3d129843741f0118f3cd38bc337bac8a6e2527dd832744a76bfa47eb6f3654**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **38b25fa3370cddfc0e9ea5cb721c412aa435808da7a8116d4147d19b8d4c929a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223888** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR LUIS**", faz prova de que em **23/07/2024 14:34:21**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:38:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf1e3c867a638da98fb7bc3d2997fd67e2afdf5e9f6d2503ce5d581e2dab8472a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **284016c563d235f01ee25939e1ef16cd6b4527f49ff020b92c0d6405e66e91c2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223889** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DR LUIS**", faz prova de que em **23/07/2024 14:34:56**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:39:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9a036ed25c1aff94cc5220a443b1e10cfc05637f16a2ed7a4239f7074759b932**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **39e08fba2d56e091c36b5e728ceb8ac29a1198959d83deef85035a9f35f0c645** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223890** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ESPECIALIZAÇÃO_DR LUIZ**", cujo assunto é descrito como "**ESPECIALIZAÇÃO_DR LUIZ**", faz prova de que em **23/07/2024 14:35:30**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:40:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe0eba455419a941840f0669893c2272be47f42e8030a35f1bb266ef87f15d142**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **362cbcea45857ac2ee4ef32993632ccf5893b5dcfd86a1bc37bbae9211868441** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223891** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DR LUIS**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DR LUIS**", faz prova de que em **23/07/2024 14:36:08**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:41:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd53cb5c9e63fd925fc379cbd0b35d221edfa1abbbc773054bf557d394097d96c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **02c86e3738c46033f72d2d06e0133d9306282e2388d9699f49ec01d70f6f5b33** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223844** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:03:12**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:43:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xebb01f2b511d29a961893f1352f94de70903d6f50e9840951aac92fca0a84bcf**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **65b867cd21f9bc0a5c1fa3d6d1c6ec44a98b1bcf72b2f19f617af07bd1ca9c11** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223845** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:03:46**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:44:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xba0bf48de2cb6f14f178f85003697dd42b248bae35c16318eeec9050ad31abc6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **20187cbd7526fb9d00e7a2588185fbce6fbb30b282572de510fb7c69424aacf4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223846** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO_DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO_DR EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:04:27**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:46:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6dc224944b86c3c17cdbc46a4de38daca3b42dbf196d7fc5fb8b67a3414d52c2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ccfb690b5e665b297d7827d65cd4ba85a5280c86dac0a05fe22384a013ff6d1d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223848** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO_DR EUSINIO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO_DR EUSINIO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:05:08**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:46:51** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xad11abb0cae21dca7f712c1401ca0ceb5d86ca097b55c96fd8598dec867b23af**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajai - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e69a61f312f63584d26c43aaca781fa2887db1aef82c4c1c1b8881be87d068f5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223852** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRM_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CRM_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:10:17**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:51:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa299f9f436e3dfb0b3fa6124791891fc43eb8bdf5fe2daa14c15d3a6f56257d8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e29553de9a39b71c5d30db54a18abf9f4038aad05f702f68771b0333e5f2624e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223853** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:10:48**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:52:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x41f30d07276020d697d30353beb52a2b15fb9854eca96f71b7a0fb9f1afbd316**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 21/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **35b5af4861d9ed9def582e2ffef5b8ef42ab08ad63973437af6c3c8ff781a845** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **223850** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIFICADO 2003_DR CRISTIANO**", cujo assunto é descrito como "**CERTIFICADO 2003_DR CRISTIANO**", faz prova de que em **23/07/2024 12:09:03**, o responsável **Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda (22.703.529/0001-04)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Andrade e Pinheiro Serviços Médicos E De Assistência A Saúde Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2024 14:54:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x82ad455cfaa6268570d93444ae57936a031f00bc2931b60aad47b43fabcf022**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER CONTÁBIL



Memorando N° 156/2024/SEFIN

Camaragibe, 14 de agosto de 2024.

De: Secretaria de Finanças

Para: Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Assunto: Resposta ao Memorando nº 013/2024 - Comissão Especial de Credenciamento

Em atendimento ao memorando nº 013/2024, segue anexo, Parecer nº 44/2024 de Qualificação Econômica – Financeira SEFIN, referente ao Chamamento Público nº 02/2024, documentação apresentada após diligência.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE FINANÇAS

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

PARECER DILIGÊNCIA Nº 044/2024 – SEFIN



Chamamento Público nº 02/2024

Requerente: Comissão Especial de Credenciamento

Assunto: Serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos.

Memorando nº 013/2024 - Comissão Especial de Credenciamento

Memorando nº 009/2024 - Comissão Especial de Credenciamento

E-mail encaminhado em 12.08.2024 a SEFIN, Documentação da empresa ANDRADE PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA após diligência realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.

DOS DOCUMENTOS:

1 – ANDRADE PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
CNPJ Nº 22.703.529/0001-04
ITEM 10.04 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
10.04		
10.04.01	Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Apresentou exercício 2023	Atende.
10.04.01,02,03,04	Não se aplica.	-
10.04.01,05,06	Apresentou Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis e Recibo extraídos do sistema SPED.	Atende.
10.04.01,05,06	Índices apresentado: Valores extraídos do Balanco Patrimonial Ativo Circulante R\$14.187.713,15 Ativo Não Circulante R\$12.738.738,17 Realizável a longo prazo R\$10.772.288,39 Passivo Circulante R\$1.820.947,13	Atende.



2023

$$LG = \frac{24.960.001,54}{1.820.947,13} = 13,71$$

$$LC = \frac{14.187.713,15}{1.820.947,13} = 7,79$$

$$ET = \frac{1.820.947,13}{26.926.451,32} = 0,07$$

10.04.02	Trata-se de empresa Sociedade Empresária Limitada.	Atendi.
14.5.2.2	Trata-se de empresa aberta em 11/05/2018.	Atende.
14.5.3.4	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau	Atende.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando memorando nº 013/2024 e e-mail encaminhado em 12.08.2024 encaminhado pela Comissão Especial de Credenciamento, acompanhado das documentações encaminhadas pela licitante **ANDRADE PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, para atendimento aos itens da Chamamento Público nº 02/2024, solicitados por diligencia.

Considerando Balanço Patrimonial exercício 2023, número de ordem do livro :09, apresentado pela licitante, Memorando nº 009/2024 - Comissão Especial de Credenciamento;

Considerando que a licitante apresentou em diligência planilha com cálculo de índice de liquidez conforme valores em balanço, bem como apresentação do livro Diário exercício 2023.

Considerando as regras fixadas no Edital Chamamento Público nº 02/2024 informamos que a documentação apresentada atendeu as regras do referido edital.

É o parecer.

Camaragibe, 14 de agosto de 2024.



 Cíntia Lima

Contadora Geral



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO



Secretaria de
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Comissão Especial de Credenciamento, às 11:00 horas, Cícera Eugênia Dantas da Cunha, Roberta Gomes Menezes de Lima, e Ana Roberta Almeida da Silva, respectivamente Presidente, Secretária e Membro desta Comissão, instituída por meio da Portaria nº 164/2024, reuniram-se para concluir o julgamento da documentação de habilitação apresentada pela empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.703.529/0001-04, na licitação, modalidade **Chamamento Público nº 002/2024**, cujo objeto é **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos**. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024. Ressalte-se que a sessão inaugural ocorrida no dia 19/07/2024 foi suspensa por decisão desta Comissão para que houvesse a análise do balanço patrimonial pela Contadora da Prefeitura, e do Atestado de Capacidade Técnica pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação. A Comissão iniciou os trabalhos da seguinte forma: no dia 19/09/2024 foi conferida a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa, no dia 31 de julho de 2024 foi realizada consulta no sítio do Tribunal de Contas da União sendo obtida a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica informando que não constam informações de cadastro da empresa como inidônea ou suspensa. Na mesma data também foi realizada consulta no sítio do Conselho Nacional de Justiça, sendo obtida

B
D



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Ainda na mesma data foi obtida a Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), onde não constam registros de penalidades. Ato contínuo foi iniciada a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.703.529/0001-04, sendo constatado que foi apresentado o Ato Constitutivo e respectivas alterações sociais; documentos dos sócios e do responsável técnico; Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde – CNES, atestados de capacidade técnica, Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; Balanço Patrimonial de 2023; Demonstração de Resultados de 2023; Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados; Termos de Abertura e Encerramento; Planilha de Índices; Certidões do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, dos médicos: Dr. Moacyr Borges de Freitas Júnior, Oftalmologista; Dr. Luis Antonio Bastos Almeida, Oftalmologista; Dr. Cristiano de Andrade Pinheiro; e Dra. Juliana Abreu Rio, Oftalmologista, bem como documentos e certificados dos médicos relacionados. Alvará Sanitário de 11 de janeiro de 2024, expedido pela Prefeitura de Salvador/BA; Certidão Estadual expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial - 1º Grau; Cadastro de CNPJ; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários pelo Governo da Bahia; Certidão Negativa de débitos tributários na SEFAZ e Tributários e não Tributários inscritos na dívida ativa do Município de Salvador; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração de que não emprega menor; Formulário de Credenciamento no Chamamento Público; Declaração de Idoneidade; Declaração informando que os Sócios, Diretores ou Empregados não ocupam cargo, função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, na forma do § 4º, art. 26 da Lei nº 8.080/1990; Indicação das Instalações, do Aparelhamento e Pessoal Técnico. Convém mencionar que foram realizadas duas diligências, nos dias 19 de julho de 2024, e 08 de agosto de 2024, onde foi



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

solicitado a apresentação de esclarecimentos sobre alguns documentos de habilitação, referente a equipe técnica, e informações sobre documentos contábeis, tudo de acordo com o constante no subitem do Edital 11.08, o qual dispõe que: na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; bem como no inciso I, do art. 64, da Lei nº 14.133/2021. Assim, justifica-se as diligências realizadas. A referida empresa em sede de diligência apresentou: a) Declaração que o médico Dr. CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO, CRM/BA nº 13754-BA, faz parte do corpo societário da empresa; b) Declaração que possui corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços, e que estará à disposição para o desenvolvimento dos serviços referentes à Inexigibilidade nº 016/2024, na forma das exigências contidas no Edital, além de fazer referência ao artigo 299 do Código Penal; c) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço com a empresa RIO E PINHEIRO MÉDICO ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.969.077/0001-84, para prestação de serviços médicos na área de oftalmologia no interior da Bahia, referente à Dra. JULIANA ABREU RIO, Oftalmologista, CRM/BA nº 029419, com autenticidade atualizada; d) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço com a empresa VISIONCARE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.406.873/0001-19, para prestação de serviços médicos em cidades no interior da Bahia, referente ao Dr. MOACYR BORGES DE FREITAS JÚNIOR, Oftalmologista, CRM/BA nº 017304, com autenticidade atualizada; e) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço com a empresa BELLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.056.695/0001-29, para prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, em regime de mutirão promovida pela parceira, referente ao Dr. LUÍS ANTÔNIO BASTOS ALMEIDA, Oftalmologista, CRM/BA nº 17841, com autenticidade atualizada; f) Cópias dos Documentos e do Contrato de Prestação de Serviço com a empresa INSTITUTO LAVIGNE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.476.458/0001-30, para prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, no interior da Bahia, referente ao Dr. EUSINIO



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDES LAVIGNE, Oftalmologista, CRM/BA nº 022785; g) Cópias dos Documentos, referente ao Dr. CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO, Oftalmologista, CRM/BA nº 13754, o qual é sócio da empresa; h) Termos de Abertura e Encerramento do exercício de 2023; i) Planilha com índices extraídos do balanço patrimonial de 2023 SPED - Sem considerar números da SCP; j) Nota Explicativa pela Somma Contabilidade LTDA; k) livro Diário do Exercício de 2023. Diante disso, foi realizada a análise detalhada de todos os documentos de habilitação apresentados pela licitante e dos documentos técnicos elaborados pela Diretora de Controle, Avaliação e Regulação, que no Relatório de Análise de Capacidade Técnica, concluiu pelo atendimento ao estabelecido no Edital diante dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados que correspondem a quantidades superiores ao exigido no Edital; e com relação à análise da qualificação econômica-financeira, a Sra. Cíntia S. Correia de Lima, CRC-PE nº 022135/O-8, Contadora Geral, através do Parecer nº 044/2024 – SEFIN concluiu que após a apresentação do livro Diário nº 09 do exercício de 2023, e a planilha com cálculo de índice de liquidez conforme valores registrados no balanço de 2023, em sede de diligência, a empresa atendeu as regras dispostas no Edital, e ainda considerando o subitem 10.03.03 do Edital que solicita a comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que foi apresentada pela empresa, acompanhada dos documentos que comprovam vínculo com a empresa, de todos os profissionais relacionados, além de apresentar o registro e regularidade com o Conselho Regional de Medicina, bem como as especialidades de cada médico são equivalente às exigidas na execução dos serviços objeto desse Credenciamento, e a apresentação da declaração expedida em sede de diligência pela empresa que “possui corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços, e que estará à disposição para o desenvolvimento dos serviços referentes à Inexigibilidade nº 016/2024”, a Comissão entende como preenchido o requisito do subitem 10.03.03 do Edital. Concluída a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pela licitante e dos documentos técnico supramencionados, esta Comissão, profere o presente julgamento



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de habilitação, considerando a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.703.529/0001-04 como HABILITADA no presente Chamamento Público, por ter apresentado toda a documentação exigida no instrumento convocatório. Encerrado este julgamento, foi determinado por esta Comissão sua divulgação através de publicação no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP, para conhecimento da interessada, na forma da Lei, conforme disciplinado no subitem 12.00 do Edital, ao mesmo tempo em que recorre "ex-officio" dessa decisão à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, e caso não exista recurso administrativo quanto a esse julgamento, deverá ser o processo remetido àquela autoridade para ratificação do objeto à credenciada. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com a Secretária e Membro da Comissão Especial de Credenciamento.

Camaragibe, 14 de agosto de 2024

Cícera Eugênia Dantas da Cunha - Presidente

Roberta Gomes Menezes de Lima - Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Processo Licitatório nº 038/2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024. **Foi credenciada a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA (CNPJ: 22.703.529/0001-04)**. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados no site do BNC - Acesso Público: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> . Camaragibe, 14 de agosto de 2024. Cícera Eugênia Dantas da Cunha - Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 140824081219

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Edital de Chamamento Público nº 02/2024



Última atualização 15/07/2024

Local: Camaragibe/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79. I **Tipo:** Edital de Chamamento Público

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/07/2024 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/10/2024 18:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 41230038000138-1-000003/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS - SIGTAP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 496.090,00

Itens Arquivos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas			
			Entrar
		Direta	
MEMO_N_112024__DILIGNCIA	22/07/2024	Outros Documentos	↓
memorando122024	07/08/2024	Outros Documentos	↓
Ata_de_julgamento_de_habilitao__CORRETA__Andrade_2	14/08/2024	Outros Documentos	↓

Exibir: 1-4 de 4 itens Pagina < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Fato destinado a obrigação de fornecimento, revisto e licença de uso.





Secretaria de
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO

CERTIFICO que transcorreu "in albis" o prazo para interposição de recurso administrativo quanto ao julgamento de credenciamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024)**, conforme disciplinado no item 13.00 do Edital, onde o resultado do julgamento de credenciamento foi publicado no Diário Oficial de Camaragibe, na edição do dia 14/08/2024, bem como no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

Camaragibe, 19 de agosto de 2024.

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 19 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 014/2024 – SESAU/CEC

Para: Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

Att.: Sra. Rosemary Justino

Ref.: Processo Licitatório nº 038/2024. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024).

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste informar que até a presente data só a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ: 22.703.529/0001-04 requereu seu credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024), que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, tendo o resultado do seu requerimento sido publicado no Diário Oficial de Camaragibe na edição do dia 14/08/2024, onde a mesma foi credenciada.

Contudo, considerando que o credenciamento permanece aberto para novos credenciamentos até setembro de 2024, e que o teto financeiro de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), requeremos que seja informado o teto financeiro da mencionada empresa, a fim de que possamos dar prosseguimento aos demais atos do Chamamento Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebi:
19/08/24
Rosemary Justino
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação



Vivendo
dias melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE

Camaragibe, 19 de Agosto de 2024

MEMORANDO Nº 76/2024 – SESAU/DCAR

Att.: Cícera Eugênia Dantas da Cunha

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando nº 014/2024 – SESAU/CEC e, considerando que até a presente data apenas a Empresa Andrade e Pinheiro Serviços Médicos e de Assistência à Saúde LTDA -- CNPJ: 22.703.529/0001-04 requereu seu credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIBILIDADE Nº 016/2024), informamos que o teto financeiro da referida empresa é de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordialmente.

Atenciosamente,

Rosemary Justino da Silva
Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
Processo Licitatório nº 038/2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, reconhece, e torna público que ratifica o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**, que tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos**. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, nos termos do decidido pela Comissão Especial de Credenciamento, e **CRENCIA** a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA (CNPJ: 22.703.529/0001-04) para prestação do serviço em comento, com o valor de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.


MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Processo Licitatório nº 038/2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, reconhece, e torna público que ratifica o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, nos termos do decidido pela Comissão Especial de Credenciamento, e **CREDECENCIA** a empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA (CNPJ: 22.703.529/0001-04)** para prestação do serviço em comento, com o valor de R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 200824125128

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



(<https://camaragibe.pe.gov.br/>)

DIÁRIO OFICIAL

(<https://diariooficial.camaragibe.pe.g>

CARTA DE SERVIÇOS

(https://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/uploads/5126/1/atos-oficiais/carta-de-servicos-ao-usuario/1702655383_carta-de-servico-camaragibe-numerada.pdf)

CENTRO DE TESTAGEM COVID-19

(<https://camaragibe.pe.gov.br/centro-de-tes>

PORTAL DO CONTRIBUINTE

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIE>

OUVIDORIA

(<https://participar.com.br/camaragibe/users>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

(<https://camaragibe.pe.transparenciamunic>

ACESSO RÁPIDO



PORTAL DO CONTRIBUINTE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

POSTOS DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Título

EDITAL – Chamamento Público 002/2024

(https://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico-/1721072483_edital-catarata1.pdf)

Acessar

(https://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico-/1721072483_edital-catarata1.pdf)

Errata nº 01/2024 – RETIFICA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 (https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico-/1721238324_errata17072024.pdf)

Acessar

(https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2024/chamamento-publico-/1721238324_errata17072024.pdf)

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/publicacao/6963>)

Acessar (<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br/publicacao/6963>)



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.

MEMORANDO Nº 15/2024 – SESAU/CEC

Para: Assessoria Jurídica

Att.: Sr. Rachel Curvelo

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024).

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste informar que até a presente data só a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVICOS MEDICOS E DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA (CNPJ: 22.703.529/0001-04) requereu seu credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024), que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, tendo o resultado do seu requerimento sido publicado nos, tendo a ratificação do credenciamento sido publicada no Diário Oficial de Camaragibe na edição do dia 20/08/2024, onde a mesma foi credenciada, estamos encaminhando os dois volumes do processo para que sejam providenciadas a elaboração do Termo de Credenciamento e Contrato, solicitar empenho, assinaturas, publicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Cícera Eugênia Dantas da Cunha
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA EQUÍVOCO NO VALOR TOTAL
DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a realização do Termo de Ratificação e de sua publicação foi efetuada uma reanálise do processo licitatório referente ao Chamamento Público nº 002/2024 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, onde foi identificado um erro no valor total.

Na verdade, o equívoco existente é na soma do valor total, pois consta no Termo de Referência e demais documentos o valor total de R\$ 498.074,36 quando o valor correto é R\$ 496.090,00.

Assim, o valor apresentado no Termo de Ratificação não reflete corretamente os cálculos constantes no processo, levando à publicação de um valor incorreto.

Tal erro foi detectado após a revisão de documentos, incluindo o Edital, o Termo de Referência e o Termo de Ratificação. E para corrigir essa distorção e garantir a transparência e legalidade do processo será necessário realizar a retificação do valor constante no Termo de Ratificação, bem como deverá ser realizada uma errata da publicação do Termo de Ratificação com o valor devidamente ajustado.

Dessa forma, o Termo de Ratificação será corrigido para o valor correto que é de R\$ 496.090,00, conforme estipulado nos documentos constantes no Chamamento Público nº 002/2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024, da seguinte forma:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMLSIFIC AÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGR AFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370
ESTIMATIVA FINANCEIRA FINAL						R\$ 496.090,00

Essa ação visa preservar a integridade do processo licitatório e assegurar que todos os atos administrativos realizados estejam em total conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.


MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
Processo Licitatório nº 038/2024. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.**

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, reconhece, e torna público que ratifica o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, nos termos do decidido pela Comissão Especial de Credenciamento, e **CRENCIA** a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA (CNPJ: 22.703.529/0001-04) para prestação do serviço em comento, com o valor de R\$ 496.090,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e noventa reais).

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.


MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PUBLICADO NO DIA 20/08/2024 (CÓDIGO IDENTIFICADOR: 200824125128)

ONDE SE LÊ: R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

LEIA-SE: R\$ 496.090,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e noventa reais).

Fica mantido o restante do texto publicado anteriormente.

Camaragibe, 20 de agosto de 2024.

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 210824034802

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 21/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA E CONTRATOS



Secretaria de
Saúde



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Camaragibe, 29 de Agosto de 2024

MEMORANDO Nº 307/2024 (Assessoria e Contratos - SESAU)

**A Ilustríssima Senhora
Lilian Kalyne Carneiro da Rocha;
Diretoria Administrativa
Nesta**

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a atenciosamente, sirvo-me do presente, para fazer a devolução da pasta, Referente Ao Chamamento

Público Nº 02/2024, (Inexigibilidade Nº 016/2024), Processo Licitatório Nº 38/2024, Processo Administrativo Nº 45/2024, que tem como objeto a seguinte redação;

Constitui objeto do presente CONTRATO o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

Estamos enviando o Contrato Nº 204/2024, devidamente assinado e publicado, bem como, constando sua portaria de Gestor e Fiscal de Contrato. Informamos que providenciamos a entrega das vias do contrato para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), assim como gestor e fiscais do contrato.

EMPRESA:

➤ **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**

Certo da atenção, renovamos os votos de elevada estima consideração.

**FABIO SANTANA
MAT. 8.0100824.3
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU**

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RECEBI EM, 29 / 08 / 24
ÀS 10 . 45 horas
Assinatura do Servidor





Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO E
PORTARIA DE INDICAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO N° 204/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, PARA ATENDER ÀS **NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, CNPJ N° 22.703.529/0001-04, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024, (INEXIGIBILIDADE N° 016/2024), PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2024.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominada GERENCIADOR, com sede na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1° Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38, representado neste ato pela senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG n° 1334009-SSP/PE, CPF/MF n° 335.649.814-20, residente e domiciliada à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001 no uso da competência pelo que dispõem a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e os Decretos Municipal n° 038/2023, face ao resultado obtido no CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024, (INEXIGIBILIDADE N° 016/2024), PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2024, resolve formalizar a presente **CONTRATO**, com a(s) empresa(s) **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Rafael, 267, Térreo sala 01, Bairro São Marcos, Salvador BA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.703.529/0001-04, neste ato representada pelo Sr(a) **CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Ipiáú (BA) , portador da célula de identidade RG 0509193420 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física com o N°

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1° Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria
Saúde

625.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



684.855-15, residente e

domiciliado na Avenida Afonso Ruy, 745, casa, Bairro Itaigara, Salvador(BA) , CEP 41.815-300, doravante denominada CONTRATADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de Regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe - PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao Chamamento Público N° 02/2024, (Inexigibilidade N° 016/2024), Processo Licitatório N° 38/2024,



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



Proc

esso Administrativo N°

45/2024; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O contrato será efetivado por um período de 3 (Três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser renovado por igual período.
- 5.2 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.
- 5.3 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O preço, relativo aos serviços contratados, observará:
- 6.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA N° 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

- 6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



defi

nidos na Tabela de

Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “facoemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

6.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

6.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

6.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 496.090,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e noventa reais *****)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENT O (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇ ÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFI A DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

6.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

6.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
---------------	-------------------------------	----------------------------------

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2 O item resultante desta Dispensa não será reajustado, observando que será de entrega imediata.

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

MARIA FRANCISCA SANTOS DE



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações deste termo e Edital e seus Anexos;
- b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- d. A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- e. Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; ^[S&P] Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- f. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- g. A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- h. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.2 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570



Secretaria
Saúde

Ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



maragibe/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- d. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- e. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- f. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

- 11.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.
- 11.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.
- 11.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;
- 12.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



13.1

3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



g

prestador

contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **ALEXSANDRA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA SILVA TORRES, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

13.2 Gestor do Contrato:

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **ROSEMARY JUSTINO DA SILVA, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



d.

gestor do contrato

acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.3 **Preposto:**

a. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

c. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



14.1

A produção

realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

14.1.2 Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.1.3 O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.1.4 Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.1.5 O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.1.6 A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.1.7 Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.1.8 Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.2 Da Liquidação:

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



III.III.

- s dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

14.3 Prazo de pagamento:

14.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

14.4 Forma de pagamento:

14.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- c. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Secretaria Municipal de Saúde - SESAUI

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

15

MARIA
FRANCISCA
SANTOS DE



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



d

A comprovação do

vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as parte, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

- e. Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:
- f. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.
- g. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.
- h. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.
- i. ^[L]_[SEP] Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

16

MARIA
FRANCISCA
SANTOS DE



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.4 A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

14.5 Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.6 Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.7 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 -- Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

17

MARIA
FRANCISCA
SANTOS DE



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



b

lém dos casos

previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- e. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- f. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- g. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
- h. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**

Email : juridico.sesau@camaragibe.pe.gov.br

End: Av. Belmino Correia, 2.340 , 1º Andar, Sala 16 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000

Fones: (81) 2129-9570

18

MARIA
FRANCISCA
SANTOS DE



Secretaria
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE



16.1 Incumbirá à
CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na
Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da
execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,
§1º da Lei nº 14.133/21.

Camaragibe, em 20 de Agosto de 2024.

MARIA FRANCISCA
SANTOS DE
CARVALHO:335649
81420

Assinado digitalmente por MARIA FRANCISCA
SANTOS DE CARVALHO:33564981420
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipla
v5; OU=26960267000178; OU=Presencial; OU=
Certificado PF A3; CN=MARIA FRANCISCA
SANTOS DE CARVALHO:33564981420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1-6
Data: 2024.08.20 20:38:10-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DE ANDRADE PINHEIRO
Data: 20/08/2024 19:34:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

CNPJ: 22.703.529/0001-04

OBJETO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

PRAZO: 20/08/2024 A 19/10/2024

VALOR TOTAL DO CONTRATO \$ 496.090,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

Publicado por: Gustavo Matos

Código Identificador: 220824114250

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 170 de 21 AGOSTO de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA 170 de 21 AGOSTO de 2024

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – **O(A) Secretária (a) de Saúde Srª. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Srª. **ROSEMARY JUSTINO DA SILVA**, matrícula 0.000399.1, CPF/MF 409.270.754-15, como **GESTOR(a)** do contrato nº 204/2024, sendo este oriundo do Chamamento Público Nº 02/2024, (Inexigibilidade Nº 016/2024), Processo Licitatório Nº 38/2024, Processo Administrativo Nº 45/2024, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **ALEXSANDRA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA SILVA TORRES**, Matrícula nº 8.8005181.5., CPF:035.620.074-42, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 204/2024, sendo este oriundo do Chamamento Público Nº 02/2024, (Inexigibilidade Nº 016/2024), Processo Licitatório Nº 38/2024, Processo Administrativo Nº 45/2024, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04.

Parágrafo único, Constitui objeto do presente CONTRATO o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 21 de Agosto de 2024

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 220824114358

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2024, EMPRESA ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, (INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024, PUBLICADO NODIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE NO DIA 22/08/2024,

Onde se lê:

PRAZO: 20/08/2024 A 19/10/2024

Lê-se:

PRAZO: 20/08/2024 A 18/11/2024

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 220824033937

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/08/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, procedemos com o encerramento do volume 02 do Processo Administrativo nº 045/2024, Processo Licitatório nº 038/2024, através de Inexigibilidade nº 016/2024 – Chamamento Público nº 02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames e diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTA, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, e declaramos que:

- A) O presente volume é composto por folhas seqüenciais numeradas, iniciando em 480 e terminando em 637, sendo a última, o próprio Termo de Encerramento.
- B) O presente documento dá encerramento ao volume do processo citado.


Cícera Eugênia Dantas da Cunha

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 09 de setembro de 2024.

1

MEMORANDO Nº 357/2024 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 12/09/24 às: 13:58
Myriane Carol
Assinatura

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024, na MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada no serviço médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTA, sendo credenciada a empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência, no sistema REMESSA/TCE e no PNCP, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em dois volumes, com numeração seqüencial da página 01 até 637, abrangendo a seguinte documentação:

VOLUME 01

- Termo de Abertura (fl. 01);
- Termo de Autuação (fl. 02) ;
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 03 à 08);
- Autorização para Realização de Credenciamento (fl. 09);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 10 à 24);
- Autorização para Realização de Credenciamento (fls. 25 à 26);
- Termo de Referência (fls. 27 à 44);



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Autorização para Realização de Credenciamento (fls. 45 à 46);
- Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários Credenciamento (fl. 47);
- Bloqueio de Despesa (fl. 48);
- Portaria nº 093 de 11 de Abril de 2024 (fls. 49 à 50);
- Publicação da Portaria nº 093 no Diário Oficial de Camaragibe (fls. 51 à 53);
- Portaria nº 115/2024 (fls. 54 à 55);
- Publicação da Portaria nº 115/2024 no Diário Oficial de Camaragibe (fls. 56 à 59);
- Memorando nº 212/2024/SESAU (fls. 60 à 62);
- Memorando nº 147/2024/SEGAB (fl. 63);
- Memorando nº 218/2024/SESAU (fl. 64);
- Memorando nº 341/2024/CPL (fl. 65);
- Declaração de Razoabilidade de Preços (fls. 66 à 69);
- Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de Setembro de 2023 (fl. 70);
- Portaria GM/MS nº 90, de 03 de Fevereiro de 2023 (fls. 71 à 74);
- Tabela SUS (fls. 75 à 81);
- Declaração de Inexistência de Contrato (fl. 82);
- Justificativa (fls. 83 à 84);
- Edital e Anexos (fls. 85 à 152);
- Memorando nº 223/2024/SESAU (fl. 153 à 153 - v);
- Parecer Licitatório nº 132/2024/PROGEM (fls. 154 à 164);
- Resolução nº 010/2024 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 165 à 166);
- Ofício nº 101/2024 do Conselho Municipal de Saúde (fl. 167);
- Justificativa (fls. 168 à 169);
- Declaração de Ajustes no Processo após Emissão do Parecer Jurídico nº 132/2024/PROGEM (fls. 170 à 174);
- Termo de Referência (fls. 175 à 192);
- Autorização para Realização de Credenciamento (fls. 193 à 194);
- Edital e Anexos (fls. 195 à 261);
- Publicação no Diário Oficial da União (fl. 262);
- Publicação no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 263);
- Publicação do Edital de Chamamento Público no PNCP (fls. 264 à 267);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Publicação do Edital de Chamamento Público no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe (fls. 266 à 267);
 - Publicação no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 268);
 - Memorando nº 004/2024 (fls. 269 à 271);
 - Documentação de Habilitação (fls. 272 à 444);
 - Ata da Sessão Inaugural (fls. 445 à 447);
 - Verificação de Penalização (fls. 448 à 450);
 - Confirmação de Autenticidade de Documentos Emitidos via Internet (fls. 451 à 469);
 - Memorando nº 009/2024 (fl. 470);
 - Memorando nº 010/2024 (fls. 471 à 472);
 - Memorando nº 011/2024 (fls. 473 à 474);
 - Mensagem do Processo no sistema "BNC" (fl. 475);
 - Memorando nº 148/2024/SEFIN (fl. 476);
 - Parecer da Contadora (fls. 477 à 478);
 - Termo de Encerramento (fl. 479);
- VOLUME 02**
- Termo de Abertura (fl. 480);
 - Nova Portaria da Comissão Especial de Credenciamento (fls. 481 à 482);
 - Publicação da Portaria nº 164 no Diário Oficial de Camaragibe (fls. 483 à 484);
 - Errata da Publicação da Portaria nº 164 no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 485);
 - Memorando nº 012/2024 (fls. 486 à 487);
 - Memorando nº 005/2024 (fl. 488);
 - Documentação de habilitação complementar da empresa ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA (fls. 488 à 566);
 - Memorando nº 013/2024 (fl. 567);
 - Relatório de Análise de Atestado de Capacidade Técnica (fls. 568 à 571);
 - Conferência de Autenticidade de documentos (fls. 572 à 591);
 - Memorando nº 156/2024/SEFIN (fl. 592);
 - Parecer Diligência da Contadora (fls. 593 à 594);
 - Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação (fls. 595 à 599);



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Publicação do Resultado de Julgamento do Chamamento Público nº 002/2024 no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 600);
- Publicação do Resultado de Julgamento do Chamamento Público nº 002/2024 no PNCP (fls. 601 à 602);
- Certidão de Transcurso de Prazo (fl. 603);
- Memorando nº 014/2024/SESAU/CEC (fl. 604);
- Memorando nº 076/2024/SESAU/DCAR (fl. 605);
- Termo de Ratificação (fl. 606);
- Publicação do Termo de Ratificação no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 607);
- Publicação do Resultado de Julgamento do Chamamento Público nº 002/2024 no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe (fls. 608);
- Memorando nº 015/2024/SESAU/CEC (fl. 609);
- Justificativa para Equívoco no Valor Total do Termo de Ratificação (fls. 610 à 611);
- Retificação do Termo de Ratificação (fl. 612);
- Errata da Publicação do Termo de Ratificação no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 613);
- Memorando nº 307/2024/Assessoria e Contratos/ SESAU (fl. 614);
- Contrato nº 204/2024 (fls. 615 à 633);
- Publicação do Extrato do Contrato nº 204 no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 634);
- Portaria 170 de 21 de agosto de 2024 (fl. 635 e 635-V);
- Errata da Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial de Camaragibe (fl. 636);
- Termo de Encerramento (fl. 637).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde